



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Da Integração Internacional da Lusofonia
Afro-Brasileira – UNILAB
Avenida da Abolição, 3 – Redenção/CE - CEP 62.790-000



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio

Ação nº 17 - PAINT 2020

EXERCÍCIO: 2020





QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Análise da transparência nas relações entre a Unilab e as fundações de apoio parceiras, conforme a Ação 17 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT previsto para o exercício de 2020.

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O TCU, por meio Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário, determinou a inclusão de trabalho específico, por pelo menos 4 (quatro) exercícios, para avaliar a transparência na gestão de recursos públicos no âmbito dos relacionamentos entre a Unilab e as fundações de apoio.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Constatou-se que a Unilab não está cumprindo os requisitos de transparência em seus relacionamentos com as fundações de apoio parceiras.

Verificou-se que as responsabilidades referentes aos relacionamentos com as fundações foram atribuídas por meio da RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2019 e que tal resolução não está sendo completamente cumprida pelos órgãos da Unilab.

Recomendou-se, o cumprimento da transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio parceiras, conforme determinações proferidas pelo Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário.

Adicionalmente, foi recomendado observância às decisões do Consuni.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN Auditoria Interna

CONSUNI Conselho Universitário

MEC Ministério da Educação

NBC TI 01 - Normas Brasileiras de Contabilidade – Da Auditoria Interna

PAINT Plano Anual de Auditoria Interna

TCU Tribunal de Contas da União

UG Unidade Gestora

UNILAB Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	RESULTADOS DOS EXAMES	7
3	RECOMENDAÇÕES	9
4	CONCLUSÃO	10



1 INTRODUÇÃO

O trabalho de auditoria acerca da análise da transparência nas relações entre a Unilab e as fundações de apoio foram realizados durante o mês de novembro do ano corrente, conforme a Ação 17 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT previsto para o exercício de 2020.

Conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988 “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Com isso, pode-se entender que a transparência relacionada à Administração Pública é uma prática usada para **proporcionar a divulgação ou tornar públicas** determinadas informações referente às praticas administrativas. As informações devem está disponíveis gratuitamente e facilmente acessíveis aos que podem ser afetados pelas decisões governamentais. Em tese, assim é possibilitado, da forma mais ampla possível, avaliação e controle da Administração Pública pelos administrados.

Visando a promoção da transparência, o Tribunal de Contas da União por meio do **Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário** determinou ao Ministério da Educação e suas Instituições Federais de Ensino Superior que observem a legislação relativa à transparência na Administração acerca dos relacionamentos com as fundações de apoio.

Considerando isso, o presente trabalho teve como objeto a **transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre a Unilab e as fundações de apoio** e como objetivo cumprir o supracitado Acórdão, o qual determinou a inclusão de trabalho específico, por pelo menos 4 (quatro) exercícios, para verificar e avaliar a transparência na gestão de recursos públicos no âmbito dos relacionamentos entre a Unilab e as fundações de apoio parceiras.

Em vista de cumprir o objetivo e considerando a natureza do objeto, o trabalho foi desenvolvido sob a perspectiva do administrado, ou seja, foi realizada pesquisa no



site oficial da Unilab a fim de avaliar a disponibilização e as características qualitativas das informações. Complementarmente, foram realizados procedimentos de auditoria por meio de questionários e análise documental.

Pertinente ressaltar que o escopo desta averiguação se restringiu na avaliação dos aspectos legais e procedimentais no sítio eletrônico da Unilab acerca das informações pertinentes aos trabalhos realizados em parceria com as fundações de apoio, bem como a expedição de recomendações de acordo com as singularidades que surgiram no decorrer do trabalho. Além disso, não foi avaliado o cumprimento da transparência pelas fundações de apoio.

Cumprе esclarecer que preliminarmente a Pró-Reitoria de Relações Institucionais - Proinst foi tratada como Unidade Auditada. No entanto, após análises de normativos internos, verificou-se que o Consuni, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2019** que “**dispõe sobre a(s) parceria(s) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira – Unilab e a(s) sua(s) fundação(ões) de apoio**”, atribuiu a responsabilidade de execução do controle finalístico e de gestão à Pró-Reitoria de Administração - Proad.



2 RESULTADOS DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de ampla divulgação dos projetos da Unilab em parceria com as fundações de apoio.

Segundo o Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário, a Unilab deve proporcionar:

- a divulgação das informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
- a divulgação de informações tempestivas, centralizadas, completas, interoperáveis e granuláveis;
- a avaliação das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permita a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- divulgação das avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento das fundações de apoio contratadas pela Unilab;
- a divulgação das fiscalizações em fundações de apoio parceiras da Unilab.

CONSTATAÇÃO 02:

Inexistência de realização de fiscalizações nas fundações de apoio parceiras da Unilab.

Importante destacar que o Conselho Universitário estabeleceu por meio da RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2019, que:

“DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 17 As fundações, durante a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão da Pró-Reitoria de Administração – Proad que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Art. 18 No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, a Proad deverá:



- I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando o disposto nos arts. 10, 11 e 12 da presente Resolução;
- II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- V - tornar públicas as informações sobre sua parceria com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.”

CONSTATAÇÃO 03:

Inexistência de controles e rotinas que objetivem avaliar e instruir as fundações de apoio com as quais a Unilab tem relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência.

MANIFESTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS CONSTATAÇÕES

“Informamos que não possuímos no organograma da PROAD, setor com competência para realizar a gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes com Fundações de apoio. Também não fomos demandados, desde a vigência da citada Resolução, para o cumprimento, em caso concreto, do referido papel.”

“Com efeito, a fiscalização e acompanhamento dos contratos e acordos atualmente existentes são realizados pelos setores demandantes que, por sua vez, possuem maior familiaridade com o objeto pactuado.”



3 RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01

Recomenda-se que a Pró-reitoria de Administração elabore e promova políticas e controles administrativos, que proporcionem o controle, o acompanhamento e a transparência dos projetos elaborados pela Unilab em parceria com as fundações de apoio.

Tal recomendação vai ao encontro da decisão prolatada na RESOLUÇÃO N° 20/2019/CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

É importante que a recomendação seja atendida em consonância com as determinações do Acórdão 1178/2018 - TCU – Plenário.

Recomendação 02

Recomenda-se aos agentes e unidades que compõem a estrutura organizacional da Unilab observância às decisões do Consuni.

Conforme o Art. 13 do Estatuto da Unilab o “Conselho Universitário (Consuni) é o órgão máximo de deliberação, cabendo-lhe formular e aprovar a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, econômico e financeiro, patrimonial e disciplinar”.

Dessa forma, ao planejar e elaborar rotinas e procedimentos administrativos, os agentes e as unidades devem observar as diretrizes proferidas pelo Consuni.



4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a **Unilab não está cumprindo os requisitos de transparência em seus relacionamentos com as fundações de apoio e carece de controles administrativos que permitam a avaliar e publicação de resultados dos projetos oriundos dos relacionamentos com as fundações de apoio.**

Observa-se também que **o ambiente de controle da Unilab, quando relacionado ao objeto deste trabalho, não é eficaz.** Cumpre destacar que, conforme NBC TA 240, um ambiente de controle que não é eficaz pode criar oportunidades para cometimento de fraudes.

É importante destacar que **não foram constatados indícios de má-fé apuradas no decorrer do trabalho.**

As **fragilidades de controle e as impropriedades** constatadas neste trabalho **podem ser superadas caso observadas as recomendações propostas.**

Ademais, é importante lembrar que a auditoria interna, de acordo com a NBC TI 01, “compreende os exames, análises, avaliações, estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de risco, com vistas a **assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos**”.

E o objetivo da auditoria interna, ainda de acordo com a NBC TI 01, “é de agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios”.

Redenção-CE, 17 de dezembro de 2020.

Marcondes Chaves de Souza
Auditor